MPV 685
00030

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015

Autor	Nº do Prontuário
NILSON LEITÃO – PSDB/MT	

1. __ **Supressiva** **2.**____ **Substitutiva** **3**._X_**Modificativa** **4.** __ **Aditiva** **5.** __**Substitutivo Global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 1º do art. 1º da Medida Provisória n. 685, de 21 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
§ 1º O sujeito passivo com débitos de natureza tributária, inclusive os previdenciários, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, facultou, através do seu artigo 1º, a quitação de débitos de natureza tributária em contencioso administrativo ou judicial, vencidos até 30 de junho de 2015, perante a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e base negativa da CSLL próprios ou de empresas controladoras e controladas, diretas ou indiretas, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, desde que haja pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 43% do valor consolidado dos débitos indicados para quitação.

Contudo, a legislação é dúbia a respeito da possibilidade de pagamento especial de débitos de natureza previdenciária, considerado o fato de que essa dívida (previdenciária) tem notória natureza tributária.

A fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto aos débitos beneficiados pelo programa, a emenda ora proposta visa indicar expressamente que o Programa de Redução de Litígios Tributários aplica-se também a débitos previdenciários.

Diante do exposto, o objetivo da presente proposta de Emenda é esclarecer que os débitos previdenciários também poderão ser objeto de quitação nessa modalidade

CD/15885.41973-02

especial.

PARLAMENTAR

CD/15885.41973-02